JULGAMENTO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023

OBJETO: Registro de preços de lubrificantes

RECORRENTE 1: Comércio de Combustíveis Nevoeiro Ltda (CNPJ 95.425.369/0001-52)

RECORRENTE 2: Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda (CNPJ 24.939.652/0001-54)

Dos Fatos

Trata-se, em síntese, de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **Comércio de Combustíveis Nevoeiro Ltda (CNPJ 95.425.369/0001-52) e Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda (CNPJ 24.939.652/0001-54)**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 04/2023, que tem como objeto o registro de preços de lubrificantes.

Os licitantes, ora recorrentes, requerem a reconsideração da habilitação da empresa **Conceito Comércio e Distribuidora Eireli (CNPJ 14.869.829/0001-30)**, alegando que esta empresa não apresentou o documento solicitado no item 10.1.l do edital, que trata sobre a Licença de Operação da Logística Reversa de embalagens de lubrificantes. A empresa **Comércio de Combustíveis Nevoeiro Ltda** também solicita a desclassificação da mesma empresa Conceito no item 1 com relação a especificação mínima do produto cotado.

Os mesmos licitantes também apresentam recurso quanto a habilitação da empresa **TRR Lambari Combustíveis Ltda (CNPJ 87.317.194/0001-31)**, alegando que a mesma apresentou documento sem assinatura do procurador ou administrador da empresa e que apresentou o Certificado ISO 9001 E ISO 14001 vencidos.

A empresa **Conceito Comércio e Distribuidora Eireli (CNPJ 14.869.829/0001-30)** enviou contrarrazões ao recurso apresentado, alegando que atendeu as exigências do edital.

Da admissibilidade do recurso

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos todos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme comprovam os documentos juntados ao processo licitatório.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA GUTERRES DE VARGAS e MAIQUEL ROBERTO DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/C5C2-8345-E3AC-D38C e informe o código C5C2-8345-E3AC-D38C

Da análise do mérito do recurso

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Para uma melhor avaliação vamos analisar os recursos em itens distintos:

Item 1 – Licença de operação:

A portaria SEMA/FEPAM 001/2003, que trata sobre a logística inversa das embalagens de lubrificantes, se destina especificamente aos fornecedores do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme orientação por e-mail recebido da Divisão de Resíduos da Fepam do RS, devendo a empresa possuir autorização de remessa de resíduos para fora do Estado, porém, cabe salientar que este documento não foi solicitado no edital.

Em tempo, o Estado de Santa Catarina também havia publicado resolução para este fim, em fevereiro de 2010 (resolução Consema 2/2010), porém a mesma foi revogada pela resolução Consema 90/2016. No Estado de Santa Catarina devem as empresas seguirem a Resolução Consema 98/2017, a qual a empresa atende. Sendo assim, **decido pela manutenção da habilitação da empresa no processo.**

Item 2 – Especificações mínima item 1:

O edital no item 1, solicita propostas para ***Óleo lubrificante mineral para motores diesel Grau SAE 15W40. Níveis de desempenho API CI-4/SL, ACEA E7, MAN 3275-1, FORD WSS-M2C171-D*** *para motores a diesel de alta potência, superalimentados ou turbinados, que operam em condições severas. Contendo os aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez. Embalagem: bombona plástica ou balde metálico com 20 litros*. A empresa ora vencedora apresentou ficha técnica do produto cotado, e conforme o que foi apresentado, não restou

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA GUTERRES DE VARGAS e MAIQUEL ROBERTO DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/C5C2-8345-E3AC-D38C e informe o código C5C2-8345-E3AC-D38C

comprovado que a marca atende a todas as especificações solicitadas. Em sua defesa a empresa não apresentou mais elementos que possam provar que a marca atende ao solicitado, mais especificamente com relação ao termo ***FORD WSS-M2C171-D,*** que não foi atendido pela vencedora. Portanto pelo que foi apresentado, tem razão a recorrente e **decido pela inabilitação da empresa neste item do processo.**

Item 3 – Falta de assinatura em documento:

Conforme preceituado no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, uma das finalidades que o procedimento licitatório busca é a seleção da proposta mais vantajosa. Nos casos em que tal proposta apresente vício formal facilmente sanável, e cujo reparo não modifique a proposta apresentada de forma substancial e nem comprometa o competitório, me parece plenamente possível que ocorra sua correção. Inclusive, tal entendimento vai de encontro com o disposto no artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, que permite a realização de ato destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

Em casos como o que se está analisando, em que o erro encontrado trata-se da falta de assinatura em declaração que seria a vencedora e são no sentido de que o excesso de formalismo não deve ferir os propósitos da licitação, motivo pelo qual seria plenamente possível a realização de diligência visando sanar o vício. Ocorre que mesmo antes da realização da diligência a empresa já apresentou a declaração assinada junto a proposta, o que sanou a dúvida.

Diante de todo o exposto, não vislumbro motivos para desclassificar a licitante por mero vício formal e **decido pela manutenção da habilitação da empresa no processo.**

Item 4 – Certificados ISO 9001 e 14001 vencidos:

Conforme o que restou apresentado, a empresa **TRR Lambari Combustíveis Ltda (CNPJ 87.317.194/0001-31),** apresentou o ISO 9001 e 14001 da empresa Petrobras Distribuidora vencido em 24/11/2022, portanto está correta a manifestação da recorrente quanto ao vencimento. Porém temos que analisar que a empresa também apresentou os mesmos documentos de outras empresas produtoras de lubrificantes com o documento válido, portanto é correto analisarmos quais os produtos cotados pela empresa no sistema. De acordo com o apresentado, vê-se que somente os itens da marca Petrobras deverão ser inabilitados no edital e que os itens nos quais a empresa foi vencedora, são de

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA GUTERRES DE VARGAS e MAIQUEL ROBERTO DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/C5C2-8345-E3AC-D38C e informe o código C5C2-8345-E3AC-D38C

marca distinta da mesma, portanto não merece adimplemento o solicitado pela recorrente **e decido pela manutenção da habilitação da empresa no processo.**

Da decisão.

Face ao exposto, fundamentado nos termos acima descritos, na melhor doutrina e nos dispositivos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, o pregoeiro resolve conhecer os recursos apresentados por **Comércio de Combustíveis Nevoeiro Ltda (CNPJ 95.425.369/0001-52) e Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda (CNPJ 24.939.652/0001-54)**, para no mérito:

Julgar parcialmente **PROCEDENTE** os recursos, no sentido de inabilitar a empresa **Conceito Comércio e Distribuidora Eireli (CNPJ 14.869.829/0001-30) no item 1 do edital,** e que se mantenha a decisão nos demais itens, conforme ata de julgamento do edital.

É o parecer que vai para julgamento superior, após análise da assessoria jurídica.

Vale do Sol, 15 de março de 2023.

Maiquel Roberto Durante
Pregoeiro

De acordo com o posicionamento do pregoeiro.

Ana Paula Guterres de Vargas
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 56.857

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA GUTERRES DE VARGAS e MAIQUEL ROBERTO DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/C5C2-8345-E3AC-D38C e informe o código C5C2-8345-E3AC-D38C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C5C2-8345-E3AC-D38C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA PAULA GUTERRES DE VARGAS (CPF 936.XXX.XXX-91) em 15/03/2023 13:07:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 15/03/2023 13:08:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/C5C2-8345-E3AC-D38C

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: Julgamento de Recursos propostos por **Comércio de Combustíveis Nevoeiro Ltda (CNPJ 95.425.369/0001-52) e Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda (CNPJ 24.939.652/0001-54)** ao Edital Pregão Eletrônico 04/2023.

Analisando o parecer do pregoeiro e a concordância da assessoria jurídica, DECIDO por acolher ambos os posicionamentos apresentados, **DEFERINDO PARCIALMENTE** os recursos apresentados pelas licitantes, no sentido de inabilitar a empresa **Conceito Comércio e Distribuidora Eireli (CNPJ 14.869.829/0001-30) no item 1 do edital,** e que se mantenha a decisão nos demais itens, conforme ata de julgamento do edital.

Determino ao pregoeiro o prosseguimento do certame, com a alteração do vencedor do item 1 mantendo-se as demais habilitações conforme ata de abertura.

Vale do Sol, 15 de março de 2023.

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA:01502037050

Assinado de forma digital por MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA:01502037050
Dados: 2023.03.15 11:37:41 -03'00'

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal